

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 129, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 1990, Código Tributário do Município, na subseção V, do Título III

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera os artigos 107 e 108 na Subseção V, do Título III, passando a vigorar a seguinte redação:

SUBSEÇÃO V

Da Taxa de Licença e Análise de Projetos para arruamentos, loteamentos, desmembramentos e urbanização de terrenos particulares.

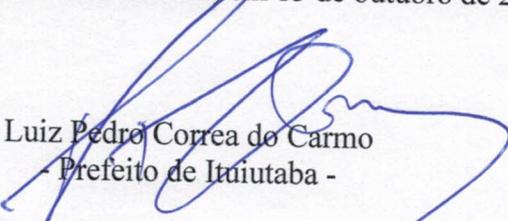
Art. 107. A Taxa de Análise e Licença para arruamentos, loteamentos, desmembramentos e urbanização de terrenos particulares tem como fato gerador a análise dos projetos e planos pela Prefeitura de acordo com a legislação específica, ou execução das obras.

Art. 108. Nenhum plano de urbanização de terrenos particulares e desmembramentos poderá ser aprovado ou executado sem o prévio pagamento da taxa de que trata o artigo anterior e que será cobrada de acordo com a Tabela I – Anexo II da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003 e suas alterações.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de outubro de 2014.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -